

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº ____/2026

Pregão Eletrônico nº ____/2026

A **EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS DE PIEDADE DOS GERAIS**, empresa pública inscrita no CNPJ nº 65.130.631/0001-70, com sede na Rua Nosso Senhor do Bonfim, 693, Centro, Piedade dos Gerais-MG, neste ato representada por seu Diretor Geral [indicar nome completo do Diretor da Empresa Pública], adiante denominada simplesmente CONTRATANTE e [indicar nome da empresa contratada] inscrita no CNPJ nº [indicar número CNPJ] representada por [indicar nome e qualificação do representante legal], adiante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO que se regerá pelas disposições da Lei nº 13.303/2016, da Lei nº 14.133/2021, e pelos documentos que instruíram a contratação, vinculados aos autos do Processo de Licitação nº XX/2026, Pregão Eletrônico nº XX/2026, que se regerá segundo as cláusulas e condições que seguem:

1. DO OBJETO

- 1.1.** O presente contrato administrativo tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de construção civil (mão de obra, equipamentos e ferramentas), sem fornecimento de materiais, para a execução das obras de reforma da Praça Nossa Senhora da Piedade (Praça da Matriz), localizada na região central do Município de Piedade dos Gerais, com recursos provenientes do Edital BDMG 2025 – Programa INFRA, contrato nº 398.407/2025, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência, no Projeto Básico que integra o Contrato Administrativo nº 043/2026, e no quadro descritivo abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI-DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Execução de serviços de construção civil (mão de obra, equipamentos e ferramentas), sem fornecimento de materiais, para reforma da Praça Nossa Senhora da Piedade, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo e planilha orçamentária. (Anexo)	XXXXX	Global	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL					R\$ 0,00	

- 1.2.** Os serviços a serem executados compreendem, dentre outros descritos no Projeto Básico, no Memorial Descritivo e nos projetos complementares: construção de banheiros públicos acessíveis; execução de fundações e estruturas em concreto armado; alvenarias; revestimentos; esquadrias; divisórias; instalações hidrossanitárias e elétricas; sistema de irrigação; drenagem; paisagismo; acessibilidade; iluminação; contenções; arrimos; escadas; e instalação de mobiliário urbano, ficando excluído, em qualquer hipótese, o fornecimento de materiais, insumos, ferragens e demais componentes empregados na obra, os quais permanecerão sob responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

- 1.3. Vinculam este contrato, independentemente de transcrição: o Edital; o Termo de Referência e seu apêndice (Estudo Técnico Preliminar); o Projeto Básico, o Memorial Descritivo, os projetos complementares, o Cronograma Físico-Financeiro; a proposta da CONTRATADA; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

Da subcontratação de parcela do Contrato Administrativo nº 043/2026

- 1.4. O presente contrato constitui instrumento de subcontratação de parcela da obra objeto do Contrato Administrativo nº 043/2026, celebrado entre o Município de Piedade dos Gerais e a CONTRATANTE.
- 1.5. A subcontratação mencionada não exime a CONTRATANTE da integralidade da responsabilidade técnica, administrativa e financeira perante o Município de Piedade dos Gerais quanto à execução do Contrato Administrativo nº 043/2026. A CONTRATADA responderá, subsidiária e solidariamente perante a CONTRATANTE, exclusivamente pelos danos decorrentes da parcela por ela executada, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.6. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento de que sua atuação se dá no âmbito de parcela subcontratada de obra pública municipal, obrigando-se a atender, no que for aplicável, às mesmas exigências técnicas, de segurança e de qualidade estabelecidas no Contrato Administrativo nº 043/2026 para a parcela correspondente.
- 1.7. O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, XIX, e do art. 46, II, da Lei nº 14.133/2021, aplicável subsidiariamente, mediante o qual a CONTRATADA se obriga a executar a integralidade do objeto por preço certo e total, cabendo à CONTRATANTE, exclusivamente, o fornecimento tempestivo dos materiais de construção.

2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia subsequente à publicação do respectivo extrato, ou da emissão da correspondente ordem de serviço, compatibilizado com o Cronograma Físico-Financeiro do Contrato Administrativo nº 043/2026.
- 2.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção do ajuste e a permanência das razões que motivaram a contratação.
- 2.3. Inexiste para a CONTRATADA tem direito subjetivo à prorrogação do contrato.
- 2.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução por determinação da CONTRATANTE, o cronograma físico-financeiro originalmente previsto será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas as circunstâncias por meio de simples apostila, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

3. DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor global deste Contrato é de R\$ [indicar o valor total da proposta vencedora] [indicar o valor por extenso], correspondente exclusivamente ao custo de mão de obra, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, excluído, em qualquer hipótese, o custo de materiais de construção, que permanece sob responsabilidade da CONTRATANTE.

- 3.2. No valor mencionado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, taxa de administração, seguros e outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado, à exceção dos materiais de construção.
- 3.3. A aferição e a medição para fins de pagamento serão efetuadas mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal acompanhada do respectivo boletim de medição aprovado pelo fiscal do contrato.
- 3.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em até 30 (trinta) dias contados da emissão da nota fiscal, estando os serviços executados devidamente atestados, observado o disposto no Termo de Referência quanto ao detalhamento do procedimento de medição.
- 3.5. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA.
- 3.6. Por ocasião de cada pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, independentemente do percentual informado na planilha de composição de preços.
- 3.7. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na sua impossibilidade, aos sítios eletrônicos oficiais, bem como à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.8. Constatada por meio do SICAF a situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será notificada por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, sob pena de adoção das medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada a ampla defesa.

4. DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Do reajuste

- 4.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado, correspondente ao mês de referência das composições de custo SEINFRA-MG, SINAPI e SUDECAP utilizadas na elaboração da planilha orçamentária que instruiu a licitação.
- 4.2. Caso a vigência do contrato seja prorrogada para além do prazo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados a partir dessa data e a cada período subsequente de 12 (doze) meses, mediante a aplicação da variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).
- 4.3. O reajuste será processado mediante requerimento da CONTRATADA, que deverá ser instruído com a demonstração analítica da variação de custos e do índice aplicável, e será formalizado por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.4. A ausência de solicitação do reajuste por parte da CONTRATADA, no exercício financeiro em que ele se tornar devido, não configura renúncia, podendo ser exercido em exercícios subsequentes, observado o prazo prescricional aplicável.

Do reequilíbrio econômico-financeiro (revisão)

- 4.5. Independentemente do reajuste de que tratam os itens acima referidos, o contrato

poderá ser revisto para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial sempre que sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, bem como em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

- 4.6. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado pela parte interessada e instruído com a documentação comprobatória do desequilíbrio alegado e do nexo de causalidade com o evento superveniente, cabendo à CONTRATANTE decidir de forma fundamentada no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do protocolo do requerimento, admitida prorrogação devidamente motivada por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.7. Não constituirão hipóteses cabíveis de reequilíbrio econômico-financeiro os eventos previsíveis e de consequências calculáveis pela CONTRATADA à época da apresentação da proposta, tampouco as variações inerentes ao risco ordinário da atividade empresarial, os quais permanecem sob sua exclusiva responsabilidade.
- 4.8. Eventual majoração dos custos dos materiais de construção não ensejará pedido de reequilíbrio pela CONTRATADA, uma vez que o fornecimento de materiais não integra o objeto por ela precificado, permanecendo sob responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos consignados no orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2026, oriundos do Edital BDMG 2025 – Programa INFRA, contrato nº 398.407/2025, na seguinte classificação orçamentária:

Função programática: [indicar];

Natureza da despesa: [indicar Ficha/elemento de despesa];

Fonte de recursos: BDMG – Programa INFRA, contrato nº 398.407/2025;

Nota de empenho nº [indicar].

- 5.2. A dotação relativa a eventuais exercícios financeiros subsequentes será indicada por meio de apostilamento, após aprovação da respectiva peça orçamentária e liberação dos créditos correspondentes.

6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. O fiscal do contrato será o funcionário: [indicar o nome completo e o cargo ocupado pelo funcionário designado] designado pelo Diretor Geral da Empresa Municipal de Obras e Serviços de Piedade dos Gerais, ao qual competirá o acompanhamento técnico da execução da obra, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021
- 6.2. Competirá ao fiscal do contrato dirimir dúvidas que surgirem durante a prestação dos serviços e manter cientes os gestores da CONTRATANTE.
- 6.3. A fiscalização da execução do contrato não exclui e não reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por irregularidades na prestação dos serviços, ainda que resultantes de imperfeições técnicas e vícios. A ocorrência de falhas na prestação dos serviços não implica responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
- 6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a

execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos envolvidos, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos que forem observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para fins de eventual aplicação de sanção.

- 6.5.** O fiscal do contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade em relação à qualidade exigida.
- 6.6.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
- a)** os resultados alcançados em relação à CONTRATADA, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - b)** os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas.
 - c)** a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - d)** a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - e)** o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - f)** a satisfação do usuário dos serviços.
- 6.7.** O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação, podendo culminar na rescisão contratual.
- 6.8.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato ou do representante legal da empresa CONTRATADA, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.
- 6.9.** A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos requeridos pelo fiscal do contrato ou pelos agentes da CONTRATANTE.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, as normas da Lei nº 13.303/2016, e da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de inexecução total ou parcial do ajustado (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 7.2.** O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.3.** O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da sua execução (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.4.** Somente o CONTRATADO figurará como responsável pelos encargos trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

- 7.5. A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade por sua satisfação e não onerará o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 7.6. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão observar a forma escrita sempre que o ato exigir essa formalidade, admitindo-se, de modo excepcional, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, desde que comprovado o seu recebimento pelo destinatário.
- 7.7. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.8. Não será admitida a subcontratação do objeto de que trata o presente contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras estabelecidas no Termo de Referência:
 - 8.1.1. Fornecer tempestivamente os materiais de construção necessários à execução e/ou continuidade dos serviços, de modo a evitar paralisações não imputáveis à CONTRATADA;
 - 8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de fiscal formalmente designado;
 - 8.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para correção;
 - 8.1.5. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos neste contrato e seus anexos;
 - 8.1.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
 - 8.1.7. Liberar tempestivamente as áreas necessárias à execução dos serviços e adotar as providências cabíveis à regularidade do início e da continuidade da execução;
 - 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como indicação de pessoal, fixação de salário ou estabelecimento de vínculo de subordinação com seus empregados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e em especial:
 - 9.1.1. Executar os serviços em estrita observância ao Projeto Básico, ao Memorial Descritivo, aos projetos complementares, e às normas técnicas aplicáveis, empregando mão de obra, equipamentos e ferramentas adequados, ficando expressamente excluído o fornecimento de materiais;

- 9.1.2. Manter durante toda a execução do contrato profissional habilitado (engenheiro civil ou arquiteto) responsável técnico pela obra, devidamente registrado no CREA/CAU, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) específico;
- 9.1.3. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no canteiro de obras, para representá-la na execução do contrato;
- 9.1.4. Elaborar e manter atualizado o Diário de Obra, com registro diário de efetivo, equipamentos, condições meteorológicas, serviços executados e ocorrências relevantes;
- 9.1.5. Cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI/EPC) necessários;
- 9.1.6. Não submeter trabalhadores a condições degradantes, jornadas exaustivas, trabalho forçado ou análogo ao de escravo, nem empregar menor de 18 (dezoito) anos em atividade noturna, perigosa ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;
- 9.1.7. Providenciar a destinação ambiental adequada dos resíduos da construção civil gerados na execução da obra, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e alterações posteriores, sendo vedada, em qualquer hipótese, sua disposição em áreas não licenciadas;
- 9.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não transferindo tal responsabilidade à CONTRATANTE em caso de inadimplência;
- 9.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- 9.1.10. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato, e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado no local da execução;
- 9.1.11. Fornecer ao término da obra o "as built" das intervenções executadas, elaborado pelo responsável técnico, bem como demais documentos exigidos para o recebimento definitivo, conforme detalhado no Termo de Referência;
- 9.1.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. Não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia de execução contratual na forma do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, observadas as justificativas constantes do Termo de Referência.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 11.1. Os serviços executados serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal do contrato, no prazo de 10 (dez) dias contados da comunicação da CONTRATADA, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Projeto Básico, do Memorial Descritivo, dos projetos complementares e da proposta formulada.

- 11.2.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notícia de conclusão da obra, após a verificação da qualidade e da conformidade da execução, mediante emissão de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 11.3.** A CONTRATADA fica obrigada a reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo ao fiscal do contrato não atestar a medição até que sejam sanadas todas as pendências apontadas.
- 11.4.** O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 11.5.** A CONTRATADA responderá, nos termos da legislação vigente, pela solidez e pela segurança da obra executada, pelo prazo irredutível de 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo de eventual responsabilidade por vícios ocultos que venham a se manifestar após esse prazo, nos termos da legislação civil aplicável.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1.** A CONTRATADA comete infração administrativa passível de penalidade, quando:
- a) deixa executar total ou parcialmente o objeto do contrato;
 - b) apresenta documentação falsa na contratação ou na execução do contrato;
 - c) comporta-se de modo inidôneo;
 - d) comete fraude fiscal e/ou deixa de promover o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
 - e) descumpre os deveres elencados no contrato.
- 12.2.** Sem prejuízo da responsabilização em outras esferas, o cometimento das infrações acima individualizadas, sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções:
- a) Advertência por faltas consideradas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - b) Multa:
 - 1. Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, para as demais infrações relacionadas ao atraso injustificado, à não entrega ou entrega irregular de documentação e à não manutenção da proposta;
 - 3. Multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, para as infrações relacionadas à recusa injustificada em assinar o contrato, à apresentação de declaração ou documentação falsa, à fraude, ao comportamento inidôneo e à prática de ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846/2013
 - 4. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor total do

contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação.

- c) Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento do direito de contratar com a administração pública do Município de Piedade dos Gerais pelo prazo de até 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, estando a reabilitação sob condição de que os prejuízos causados sejam ressarcidos pela CONTRATADA.

12.3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação cumulativa da multa, admitindo-se sua aplicação de forma isolada ou cumulada com as demais sanções.

12.4. A aplicação de qualquer penalidade pela CONTRATANTE exige a prévia instauração de processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, sendo observado o procedimento previsto na legislação de regência.

12.5. A autoridade competente para a aplicação das penalidades levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da sanção, e o dano causado à Administração, garantindo-se proporcionalidade na aplicação da medida punitiva.

12.6. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Eventuais alterações no contrato deverão observar o regramento dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, bem como as disposições da Lei nº 13.303/2016.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições do contrato inicial, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Tratando-se, como no presente caso, de reforma de bem público, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Os acréscimos e as supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante justificativa formal nos autos.

13.4. As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, submetido à prévia manifestação da assessoria jurídica da CONTRATANTE, ressalvados os registros que não caracterizem alteração do contrato, os quais poderão ser realizados por simples apostila, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

14. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, pelos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como de forma consensual, assegurado, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Aplicam-se, no que couber, os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, quanto às formas de extinção, aos direitos da CONTRATANTE em decorrência da extinção e

às consequências da rescisão por culpa da CONTRATADA.

- 14.3.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos, e das indenizações e multas eventualmente aplicáveis.
- 14.4.** O contrato poderá, ainda, ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À PROTEÇÃO DE DADOS

- 15.1.** As partes deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, em relação a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, desde a apresentação da proposta no processo de contratação, independentemente de declaração ou aceitação expressa.
- 15.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros, ressalvados com tratamentos específicos para tratamento de dados firmados de acordo com os ditames dessa Lei.
- 15.3.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 15.4.** É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 15.5.** Caso seja admitida subcontratação, o instrumento de subcontratação deverá estabelecer para a subcontratada os deveres da presente cláusula expressamente.
- 15.6.** A Administração poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender os pedidos de comprovação eventualmente efetuados.
- 15.7.** Diante de eventual solicitação de titular de dados, a CONTRATADA deverá prestar as informações a que alude o art. 9º da LGPD ou, em sendo o caso, informação acerca do descarte realizado.
- 15.8.** Os bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos; os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16. DOS CASOS OMISSOS

- 16.1.** Os casos omissos e as dúvidas verificadas no curso da execução do contrato, serão resolvidos com base nas disposições da Lei nº 13.303/2016, e da Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento.

17. DA PUBLICAÇÃO

- 17.1.** A CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município de Piedade dos Gerais, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

18. DO FORO

- 18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Bonfim-MG para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser resolvidos por conciliação ou outro meio consensual de resolução de conflitos, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. CONDIÇÕES GERAIS

- 19.1.** As condições gerais de execução dos serviços, tais como prazos, obrigações complementares das partes e demais condições do ajuste não exaustivamente tratadas neste instrumento, encontram-se definidas no Termo de Referência, que a este contrato integra para todos os fins.
- 19.2.** Integram o contrato as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.
- 19.3.** Na contagem dos prazos será excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição legal em sentido contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente regular no âmbito do poder público municipal.
- 19.4.** Para firmeza e validade do pactuado, o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Piedade dos Gerais, 27 de julho de 2026.

**EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS DE PIEDADE DOS GERAIS
CONTRATANTE**

**EMPRESA SELECIONADA
CONTRATADA**



Testemunha 1
CPF:

Testemunha 2
CPF: